



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 043/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM
O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, representado pelo Secretário, o Sr. **JOEIDES PEREIRA DA PAZ**, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.538.652 SDS/PE, CPF nº 362.664.694-72, residente e domiciliado nesta cidade, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Rua José Augusto Cavalcante Barreto, 36– Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27, neste ato representado pelo Secretário **JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**, brasileiro, CPF nº 134.605.284-00, residente e domiciliado Av. Beira mar, 6327 – Paulista - PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sra. **BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG. 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão – PE, **AMTVISA - Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão**, com sede na Avenida Henrique de Holanda, nº 2932, Alto José Leal -Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, representada pelo Secretário, Sr. **MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO**, inscrito no CPF nº. 664.107.274-02, RG nº. 7.058.168, SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, situada na Rua Rui Barbosa, nº 449 – Sala 03 – Centro – Buri/SP – CEP 18.290-00, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CARDOSO NETO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 40.033.306-5 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 350.971.178-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 014/2022, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 31/03/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para gestão da frota de veículos automotores do Município da Vitória de Santo Antão, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, reboque, e demais serviços correlatos, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE, com rede de estabelecimentos credenciados, oriundo do Processo Licitatório nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 014/2022.

Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.939.314,40** (dois milhões e novecentos e trinta e nove mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PREVISTO
Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para gestão da frota de veículos automotores do Município da Vitória de Santo Antão, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, reboque, e demais serviços correlatos, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE, com rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência.	R\$ 2.939.314,40
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.939.314,40
TAXA ADMINISTRATIVA	0,00%
TAXA DE CREDENCIAMENTO	R\$ 0,15%

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	ANO	PLACA	VALOR DE MERCADO BEM (R\$)	PERCENTUAL A SER APLICADO (%)	VALOR A SER GASTO ANUAL (R\$)	SEC.
MOTO	BROS 150	HONDA	2011	PEM 0625	7.878	20%	R\$ 1.575,60	GM
MOTO	BROS150	HONDA	2011	PEM 0585	7.878	20%	R\$ 1.575,60	GM
MOTO	BROS150	HONDA	2011	PEM 0575	7.878	20%	R\$ 1.575,60	GM
MOTO	BROS150	HONDA	2011	PEM 0655	7.878	20%	R\$ 1.575,60	GM
MOTO	BROS150	HONDA	2011	PEM 0565	7.878	20%	R\$ 1.575,60	GM
MOTO	BROS150	HONDA	2011	PEM 0605	7.878	20%	R\$ 1.575,60	GM
MOTO	XRE 300	HONDA	2012	PEY 7555	12.616,00	20%	R\$ 2.523,20	GM
MOTO	XRE 300	HONDA	2012	PEY 7595	12.616,00	20%	R\$ 2.523,20	GM
MOTO	XRE 300	HONDA	2012	PEY 7465	12.616,00	20%	R\$ 2.523,20	GM
MOTO	XRE 300	HONDA	2012	PEY 8045	12.616,00	20%	R\$ 2.523,20	GM
MOTO	XRE 300	HONDA	2012	PEY 7905	12.616,00	20%	R\$ 2.523,20	GM
PASSEIO	GOL 1.6	VOLKSWAGE N	2013	PEY 9845	30.991,00	20%	R\$ 6.198,20	GM
UTILITÁRIO	KOMBI 1.6	VOLKSWAGE N	2012	PEY 8125	35.209,00	20%	R\$ 7.041,80	GM
UTILITÁRIO	ONIX 1.4	CHEVROLET	2018	PDG 7864	47.808	20%	R\$ 9.561,60	GM
UTILITÁRIO	S10 D 4X4	CHEVROLET	2011	PFO 5497	49.999	20%	R\$ 9.999,80	GM
TOTAL							R\$ 54.871,00	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO								
RETROESCAVADEI RA	RETRO 310 L4X4 CAB. FECHADA	JOHN DEERE	2019	----	395.000,00	20%	R\$ 79.000,00	INFRA
RETROESCAVADEI RA	RETRO 310 L 4X4 CAB. FECHADA	JOHN DEERE	2019	----	395.000,00	20%	R\$ 79.000,00	INFRA
CAÇAMBA	CAÇAMBA 26.280 CRM 6X4	V W	2020	QYE 7444	315.890,00	20%	R\$ 63.178,00	INFRA
CAÇAMBA	CAÇAMBA 26.280 CRM 6X4	V W	2020	QYE 7274	315.890,00	20%	R\$ 63.178,00	INFRA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ÔNIBUS	GRAN MIDI R	M. BENZ/MASCA	2011	PFX 3627	79.568,00	20%	R\$ 15.913,60	SEDUC
ÔNIBUS	GRAN MIDI R	V W /MASCA	2011	PGI 3616	79.568,00	20%	R\$ 15.913,60	SEDUC
ÔNIBUS	GRAN MIDI R	V W/MASCA	2011	KLI 9866	79.568,00	20%	R\$ 15.913,00	SEDUC
MICROÔNIBUS	CAMPIONE R	V W/COMIL	2018	PCM 0138	199.171,00	20%	R\$ 39.834,20	SEDUC
MICROÔNIBUS	CAMPIONE R	V W/COMIL	2018	PCM 0178	199.171,00	20%	R\$ 39.834,20	SEDUC
MICROÔNIBUS	CAMPIONE R	V W/COMIL	2018	PCM 0198	199.171,00	20%	R\$ 39.834,20	SEDUC
MICROÔNIBUS	CAMPIONE R	V W/COMIL	2019	QYB 5492	199.171,00	20%	R\$ 39.834,20	SEDUC
MICROÔNIBUS	CAMPIONE R	V W/COMIL	2019	QYB 5532	199.171,00	20%	R\$ 39.834,20	SEDUC
MICROÔNIBUS	CAMPIONE R	V W/COMIL	2019	QYB 5562	199.171,00	20%	R\$ 39.834,20	SEDUC
CAMINHONETE	FRONTIER 4x2xE	NISSAN	2005	KIY 5715	44.328,00	20%	R\$ 8.865,60	SEDUC
CAMINHONETE	TRITON SPT GLX	MMC/L200	2019	QYD 9037	139.125,00	20%	R\$ 27.825,00	SEDUC
CAMINHONETE	TRITON SPT GLX	MMC/L200	2019	QYD 9257	139.125,00	20%	R\$ 27.825,00	SEDUC
CAMINHÃO	TECTOR 9-190	IVECO	2020	QYN3F91	155.000,00	20%	R\$ 31.000,00	SEDUC
TOTAL							R\$ 695.553,00	

SECRETARIA DE SAÚDE								
MOTO	BROS NXR 125	HONDA	2013	PGL 7859	8.052,00	20%	R\$ 1.610,40	SAÚDE
MOTO	BROS NXR 150	HONDA	2012/ 2013	PER 7672	8.052,00	20%	R\$ 1.610,40	SAÚDE
	FRONTIER XE 4X4	NISSAN	2012/ 2013	PGE 3031	194.522	20%	R\$ 38.904,40	SAÚDE
MICRO ÔNIBUS	DALLY MINIBUS- FISIOTERAPIA	IVECO	2019/ 2020	QYP 6D61	163.242,00	20%	R\$ 32.648,40	SAÚDE
CAMINHÃO	IVECO/TECTOR 150E21	IVECO	2020	QYO 5C57	162.684,00	20%	R\$ 32.536,80	SAÚDE
	DOBLÔ ATTRACTIV1.4	FIAT	2012/ 2013	PEO 8012	48.847,00	20%	R\$ 9.769,40	SAÚDE
MICRO ÔNIBUS	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC	FIAT	2019/ 2020	QYI 4E52	81.700,00	20%	R\$ 16.340,00	SAÚDE

Handwritten signatures and initials:
- "Branulas" (vertical)
- "FP" (large)
- "6" (small)
- "H" (small)
- "M" (circled)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VAN	DUCATO MULTI ODONTO	FIAT	2005/ 2006	KLN 8396	81.700,00	20%	R\$ 16.340,00	SAÚDE
ÔNIBUS	GRAN MICRO MASCARELO 9/160	VOLKSWAG EN	2017/ 2018	PCZ 5735	75.000	20%	R\$ 15.000,00	SAÚDE
ÔNIBUS	GRAN MICRO MASCARELO 8/160	VOLKSWAG EN	2018/ 2019	PCS 176	75.000	20%	R\$ 15.000,00	SAÚDE
ÔNIBUS	ÔNIBUS COMIL 17-230	VOLKSWAG EN	2019/ 2020	QYI 8J91	231.255,00	20%	R\$ 46.251,00	SAÚDE
ÔNIBUS	ÔNIBUS COMIL 17-230	VOLKSWAG EN	2019/ 2020	QYI 9A01	231.255,00	20%	R\$ 46.251,00	SAÚDE
ÔNIBUS	ÔNIBUS COMIL 17-230	VOLKSWAG EN	2019/ 2020	QYI 9A11	231.255,00	20%	R\$ 46.251,00	SAÚDE
ÔNIBUS	ÔNIBUS COMIL 17-230	VOLKSWAG EN	2019/ 2020	QYI 9A21	42.000	20%	R\$ 8.400,00	SAÚDE
ÔNIBUS	MARCO POLO TORINO GVV	VOLKSWAG EN	2001	KLU 9926	23.000	20%	R\$ 4.600,00	SAÚDE
	ÔNIX LT 1.4MT FLEX	CHEVROLET	2017/ 2018	PCJ 1193	54.590	20%	R\$ 10.918,00	SAÚDE
	ÔNIX LT 1.4MT LT FLEX	CHEVROLET	2017/ 2018	PCJ 1213	54.590	20%	R\$ 10.918,00	SAÚDE
	ÔNIX LT 1.4MT FLEX	CHEVROLET	2017/ 2018	PCJ 1223	54.590	20%	R\$ 10.918,00	SAÚDE
	ÔNIX LT 1.4MT FLEX	CHEVROLET	2017/ 2018	PCJ 1283	54.590	20%	R\$ 10.918,00	SAÚDE
SPIN	SPIN 1.8L MT LTZ	CHEVROLET	2016	PCQ 1630	80.948,00	20%	R\$ 16.189,60	SAÚDE
SPIN	SPIN 1.8L MT LTZ	CHEVROLET	2016	PCQ 1680	80.948,00	20%	R\$ 16.189,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON 4X4 AUTOMÁTICA	MITSUBISHI	2017/ 2018	PDB 0403	129.863	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON 4X4 AUTOMÁTICA	MITSUBISHI	2017/ 2018	PCZ 7983	129.863	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAMINHONETE	L200 TRITON SPORT GLS 4X4	MITSUBISHI	2018	PDL 4724	129.863	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON SPORT GLS 4X4	MITSUBISHI	2018	PDL 4814	129.863	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2019/ 2020	QYE 3022	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2019/ 2020	QYE 3342	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2019/ 2020	QYE 4047	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2019/ 2020	QYE 4097	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2019/ 2020	QYE 6477	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2019/ 2020	QYE 9301	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2016/ 2017	PCV5610	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2016/ 2017	PCV 5720	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2016/ 2017	PCV 5760	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2016/ 2017	PCV 5850	129.863,00	20%	R\$ 25.972,60	SAÚDE
CAMINHONETE	L200 TRITON GL 4X4	MITSUBISHI	2017/ 2018	PCY 8966	133.400,00	20%	R\$ 26.680,00	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.MONTANA1 .4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCV0483	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.MONTANA1 .4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCJ 1293	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.MONTANA1 .4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCJ 1303	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

			2018					
AMBULÂNCIA	AMB.MONTANA1 .4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCV 4233	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10LSDS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5653	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5663	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB. S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5683	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB. S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5693	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5713	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5773	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5793	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5803	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 5823	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2017/ 2018	PCZ 8683	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2019/ 2020	QYE 9200	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2019/ 2020	QYE 9240	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2018/ 2020	QYE 9270	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2019/	QYE 9230	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

			2020					
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2019/ 2020	QYE 9260	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
AMBULÂNCIA	AMB.S10 LS DS4	CHEVROLET	2019/ 2020	QYE 9290	72.071,00	20%	R\$ 14.414,20	SAÚDE
MOTO	LANDER XT2 250	YAMAHA	2008	NXU 4583	7.827,00	20%	R\$ 1.565,40	SAÚDE
VAN	SPRINTER 415 CDI	MERCEDES	2018/ 2019	PCJ 8875	185.658,00	20%	R\$ 37.131,60	SAÚDE
VAN	SPRINTER 415 CDI	MERCEDES	2019	QYI 8D25	185.658,00	20%	R\$ 37.131,60	SAÚDE
VAN	SPRINTER 415 CDI	MERCEDES	2018/ 2019	PDL 6906	185.658,00	20%	R\$ 37.131,60	SAÚDE
AMBULÂNCIA	CITROEN JUMPER	CITROEN	2015	PDH 5875	78.858,00	20%	R\$ 15.771,60	SAÚDE
VAN	AGRALE/FURGOV AN	AGRALE	1986	KFW5455	49.371,00	20%	R\$ 9.874,20	SAÚDE
CAMINHONETA	MINI VAMP VAM S	SHINERAY	2013/ 2014	OYX3471	30.598,00	20%	R\$ 6.119,60	SAÚDE
VAN	SPRINTR 313 CDI	MERCEDES	2005	KIY 5955	49.321,00	20%	R\$ 9.864,20	SAÚDE
CAMINHONETE	FORD RANGER XL CS4 22	FORD	2012/ 2013	PGR4801	77.551,00	20%	R\$ 15.510,20	SAÚDE
	DOBLÔ ATTRACTIV 1.4	FIAT	2012/ 2013	PEO 7972	48.847,00	20%	R\$ 9.769,40	SAÚDE
VAN	DUCATO AMBULÂNCIA	FIAT	2010	KGO3548	57.195,00	20%	R\$ 11.439,00	SAÚDE
VAN	DUCATO AMBULÂNCIA	FIAT	2013	OYW 8323	57.195,00	20%	R\$ 11.439,00	SAÚDE
AMBULÂNCIA	MASTERAMB RONTAN	RENAULT	2010	PEV7096	88.052,00	20%	R\$ 17.610,40	SAÚDE
CAMINHONETE	MÁSTER DIESEL	RENAULT	2012/ 2013	PFT 4582	88.052,00	20%	R\$ 17.610,40	SAÚDE
	KANGOO1.6	RENAULT	2010/	PFJ 7746	43.107,00	20%	R\$ 8.621,40	SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

			2011					
	KANGOO1.6	RENAULT	2010/ 2011	PFJ7786	43.107,00	20%	R\$ 8.621,40	SAÚDE
	S10 COLINA 4X4	CHEVROLET	2011	PFO 2265	62.896,00	20%	R\$ 12.579,20	SAÚDE
	CELTA 1.4 4P LIFE FLEX	CHEVROLET	2010	KHY 0884	17.961,00	20%	R\$ 3.592,20	SAÚDE
FIORINO	MONT MODIFICAR AB1 1.4	CHEVROLET	2011/ 2012	PET 7701	30.721,00	20%	R\$ 6.144,20	SAÚDE
FIORINO	MONT MODIFICAR AB1 1.4	CHEVROLET	2011/ 2012	PFH 8190	30.721,00	20%	R\$ 6.144,20	SAÚDE
FIORINO	MONT MODIFICAR AB1 1.4	CHEVROLET	2011/ 2012	PEV 8221	30.721,00	20%	R\$ 6.144,20	SAÚDE
FIORINO	MONT MODIFICAR AB1 1.4	CHEVROLET	2011/ 2012	PFH 8280	30.721,00	20%	R\$ 6.144,20	SAÚDE
TOTAL							R\$ 1.382.103,60	

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL								
	VW/T CROSS CL TSI AD	VOLKSWAG EN	2021	QYV7A23	98.057,00	20%	R\$ 19.611,40	ADM
CAMINHONETE	MMC/L200 TRITON SPT GLX	Mitsubishi	2019/ 2020	QYD 9257	80.277,00	20%	R\$ 16.055,40	ADM
AUTOMOVEI	ONIX 1.4MT LT	CHEVROLET	2018	PDM 8974	50.916,00	20%	R\$ 10.183,20	ADM
MOTO	NXR150 BROS ESD	HONDA	2011	PEM 0565	8.501,00	20%	R\$ 1.720,00	ADM
	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2016	PCO 2583	58.900,00	20%	R\$ 11.780,00	ADM
Total							R\$ 57.630,00	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE								
AUT PASSEIO	SPIN PREMIER	CREVROLET	2019	QYG7H47	83.900,00	20%	16.780,00	ASSIST. SOCIAL



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAMINHONTE	L200	MMC TRITON	2017	PCK8070	182.990,00	20%	36.598,00	ASSIST. SOCIAL
AUT PASSEIO	GOL	VOLKSWAG EN	2021	QYU6J93	48.090,00	20%	9.618,00	ASSIST. SOCIAL
AUT PASSEIO	ÔNIX	CREVROLET	2018	PDM8974	51.650,00	20%	10.330,00	ASSIST. SOCIAL
	ONIBUS	NEOBUS /VW	2019	PBX3826	103.701,00	20%	20.740,20	ASSIST. SOCIAL
	MOTO	HONDA CG 160 START	2017	PDB1256	10.129,00	20%	2.025,80	ASSIST. SOCIAL
	MOTO	HONDA CG 160 FAN	2017	PDT8065	11.796,00	20%	2.359,20	ASSIST. SOCIAL
AUT PASSEIO	GOL	VW/ 1.0L MC4	2021	QYY7109	54.461,00	20%	10.892,20	ASSIST. SOCIAL
Total							R\$ 109.343,40	

AGTRAN								
AUTOMÓVEL	ONIX 1.4 MT	CHEVROLET	2018	PGX9103	53.200,00	20%	10.640,00	AGTRAN
CAMINHONETE	MONTANA LS2	CHEVROLET	20172018	PDC0153	53.672,00	20%	10.734,40	AGTRAN
AUTOMÓVEL	ONIX 1.4 MT	CHEVROLET	2018	PCR4354	53.200,00	20%	10.640,00	AGTRAN
MOTO	NXR150 BROS ESD	HONDA	2014	OYT2717	10.391,00	20%	2.078,20	AGTRAN
MOTO	NXR 150 BROS ESD	HONDA	2014	OYT2457	9.452,00	20%	1.890,40	AGTRAN
MOTO	NXR160 BROS ESD	HONDA	2015	PED8075	12.190,00	20%	2.438,00	AGTRAN
MOTO	NXR150 BROS ESD	HONDA	2014	OYT2567	9.452,00	20%	1.890,40	AGTRAN
MOTO	NXR150 BROS ESD	HONDA	2014	OYT2827	9.452,00	20%	1.890,40	AGTRAN
MOTO	NXR160 BROS ESD	HONDA	2015	PED8165	12.190,00	20%	2.438,00	AGTRAN
Total							R\$ 44.693,80	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

PARÁGRAFO NONO A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
Dotação Orçamentária: 35001.4.122.939.2.70
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária: 39001.12.128.998.2.55
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
3. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ
Dotação Orçamentária: 48001.6.122.917.2.55
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
4. SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO
Dotação Orçamentária: 47001.4.122.904.2.17
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
5. SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária: 38002.10.122.930.2.50
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
6. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação Orçamentária: 40002.8.122.950.2.90
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
7. AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Dotação Orçamentária: 5.51000.51001.26.122.923.2.43.521
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Processo Licitatório nº 014/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O serviço deverá ser prestado conforme disposto nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 136 (cento e trinta e seis) veículos relacionados no item 9;
3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 do Termo de Referência.
5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de

Demanda

15

(Signature)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;

- a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 80 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
16

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
6. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antônio, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2022

JOEIDES PEREIRA DA PAZ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CONTRATANTE**

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS

**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
CONTRATANTE**

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE A. L. MONTEIRO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
CONTRATANTE**

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO S AMTVISA

**Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão
CONTRATANTE**

PRISCILA CARDOSO Assinado de forma digital
por PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117859 NETO:35097117859

PRISCILA CARDOSO NETO

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA**

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

20